

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	8,61%	690,36
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61%	R\$ 690,36

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	73,31%	R\$ 5.877,80
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 13.895,29
--	----------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - Uniformes	127,00
02- Vale-Transporte (48/mês)	374,00
03 - Alimentação (22/mês)	1.039,50
04 - Auxílio Funeral	17,50
05 - Equipamentos - EPI'S	65,32
06 -	
07 -	
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 1.623,32

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 15.518,60
---------------------------------	----------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,50%	77,59
02 - Despesas Administrativas	0,30%	46,56
03 - Lucro	0,30%	46,56
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	1,10%	R\$ 170,70

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 15.689,30
---	----------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	858,70
02 - COFINS (legislação)	3,00%	515,25
03 - PIS (legislação)	0,65%	111,64
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 1.485,63

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 17.174,93
---	----------------------

VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 3.434,99
----------------------------------	---------------------



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 460/2016

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA - 02

CATEGORIA:	AJUDANTE DE PEDREIRO
QUANTIDADE DE POSTOS:	6
REGIME:	44 HORAS SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	6	100,00%	898,09	5.388,54
Periculosidade	6	30,00%	269,43	1.616,56
				-
				-
TOTAL (I)				R\$ 7.005,10

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	1.401,02
02 - Sesi-Sesc	1,50%	105,08
03 - SENAI-SENAC	1,00%	70,05
04 - INCRA	0,20%	14,01
05 - Salário Educação	2,50%	175,13
06 - FGTS	8,00%	560,41
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	210,15
08 - SEBRAE	0,60%	42,03
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 2.577,88

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	11,11%	778,16
10 - Auxílio Doença	1,39%	97,37
11 - Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	1,40
12 - Faltas Legais	0,28%	19,61
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	23,12
14 - Aviso Prévio	1,94%	136,13
15 - 13º Salário	8,33%	583,52
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40%	R\$ 1.639,31

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	29,42
em Grupo	0,08%	5,60
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	280,20
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	R\$ 315,23

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	8,61%	603,18
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61%	R\$ 603,18

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	73,31%	R\$ 5.135,60
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 12.140,71
--	----------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - Uniformes	55,88
02- Vale-Transporte (48/mês)	569,52
03 - Alimentação (22/mês)	1.247,40
04 - Auxílio Funeral	21,00
05 - Equipamentos - EPI'S	15,00
06 -	
07 -	
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 1.908,80

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 14.049,50
---------------------------------	----------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,50%	68,20
02 - Despesas Administrativas	0,30%	42,15
03 - Lucro	0,30%	42,15
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	1,10%	R\$ 152,50

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 14.201,99
---	----------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	777,30
02 - COFINS (legislação)	3,00%	466,40
03 - PIS (legislação)	0,65%	101,05
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 1.344,80

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 15.546,79
VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 2.591,13



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 460/2016

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA - 03

CATEGORIA:	BOMBEIRO HIDRAULICO
QUANTIDADE DE POSTOS:	1
REGIME:	44 HORAS SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	1	100,00%	1.233,46	1.233,46
Periculosidade	1	30,00%	370,04	370,04
TOTAL (I)				R\$ 1.603,50

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	320,70
02 - Sesi-SESC	1,50%	24,05
03 - SENAI-SENAC	1,00%	16,03
04 - INCRA	0,20%	3,21
05 - Salário Educação	2,50%	40,09
06 - FGTS	8,00%	128,28
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	48,10
08 - SEBRAE	0,60%	9,62
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 590,09

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	11,11%	178,04
10 - Auxílio Doença	1,39%	22,29
11 - Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	0,32
12 - Faltas Legais	0,28%	4,49
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	5,29
14 - Aviso Prévio	1,94%	31,34
15 - 13º Salário	8,33%	133,57
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40%	R\$ 375,34

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,73
em Grupo	0,08%	1,28
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	64,14
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	R\$ 72,16

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	8,61%	138,04
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61%	R\$ 138,04

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	73,31%	R\$ 1.175,62
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 2.779,12
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - Uniformes	9,47
02- Vale-Transporte (48/mês)	74,80
03 - Alimentação (22/mês)	207,90
04 - Auxilio Funeral	3,50
05 - Equipamentos - EPI'S	2,00
06 -	
07 -	
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 297,67

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 3.076,78
---------------------------------	---------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,50%	15,38
02 - Despesas Administrativas	0,30%	9,23
03 - Lucro	0,30%	9,23
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	1,10%	R\$ 33,84

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 3.110,63
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	170,20
02 - COFINS (legislação)	3,00%	102,16
03 - PIS (legislação)	0,65%	22,13
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 294,55

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 3.405,17
---	---------------------

VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 3.405,17
----------------------------------	---------------------



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 460/2016

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA - 04

CATEGORIA:	ELETRICISTA
QUANTIDADE DE POSTOS:	1
REGIME:	44 HORAS SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	1	100,00%	1.233,46	1.233,46
Periculosidade	1	30,00%	370,04	370,04
TOTAL (I)				R\$ 1.603,50

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	320,70
02 - SESI-SESC	1,50%	24,05
03 - SENAI-SENAC	1,00%	16,03
04 - INCRA	0,20%	3,21
05 - Salário Educação	2,50%	40,09
06 - FGTS	8,00%	128,28
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	48,10
08 - SEBRAE	0,60%	9,62
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 590,09

GRUPO "B"		
	%	R\$ Mensal
09 - Férias	11,11%	178,04
10 - Auxílio Doença	1,39%	22,29
11 - Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	0,32
12 - Faltas Legais	0,28%	4,49
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	5,29
14 - Aviso Prévio	1,94%	31,34
15 - 13º Salário	8,33%	133,57
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40%	R\$ 375,34

GRUPO "C"		
	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,73
em Grupo	0,08%	1,28
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	64,14
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	R\$ 72,16

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	8,61%	138,04
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61%	R\$ 138,04

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	73,31%	R\$ 1.175,62
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 2.779,12
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - Uniformes	9,47
02- Vale-Transporte (48/mês)	74,80
03 - Alimentação (22/mês)	207,90
04 - Auxílio Funeral	3,50
05 - Equipamentos - EPI'S	2,00
06 -	
07 -	
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 297,67

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 3.076,78
---------------------------------	---------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,50%	15,38
02 - Despesas Administrativas	0,30%	9,23
03 - Lucro	0,30%	9,23
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	1,10%	R\$ 33,84

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 3.110,63
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	170,20
02 - COFINS (legislação)	3,00%	102,16
03 - PIS (legislação)	0,65%	22,13
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 294,55

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 3.405,17
VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 3.405,17



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 460/2016

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA - 05

CATEGORIA:	PINTOR
QUANTIDADE DE POSTOS:	2
REGIME:	44 HORAS SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	2	100,00%	1.233,46	2.466,92
Periculosidade	2	30,00%	370,04	740,08
TOTAL (I)				R\$ 3.207,00

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	641,40
02 - Sesi-Sesc	1,50%	48,10
03 - Senai-Senac	1,00%	32,07
04 - INCRA	0,20%	6,41
05 - Salário Educação	2,50%	80,17
06 - FGTS	8,00%	256,56
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	96,21
08 - SEBRAE	0,60%	19,24
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 1.180,17

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	11,11%	356,19
10 - Auxílio Doença	1,39%	44,58
11 - Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	0,64
12 - Faltas Legais	0,28%	8,98
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	10,58
14 - Aviso Prévio	1,94%	62,45
15 - 13º Salário	8,33%	267,14
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40%	R\$ 750,56

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	13,47
em Grupo	0,08%	2,57
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	128,28
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	R\$ 144,31

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	8,61%	276,12
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61%	R\$ 276,12

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	73,31%	R\$ 2.351,17
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 5.558,16
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - Uniformes	18,94
02- Vale-Transporte (48/mês)	149,60
03 - Alimentação (22/mês)	415,80
04 - Auxílio Funeral	7,00
05 -Equipamentos - EPI'S	4,00
06 -	
07 -	
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 595,34

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 6.153,49
---------------------------------	---------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,50%	30,77
02 - Despesas Administrativas	0,30%	18,46
03 - Lucro	0,30%	18,46
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	1,10%	R\$ 67,69

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 6.221,18
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	340,5
02 - COFINS (legislação)	3,00%	204,31
03 - PIS (legislação)	0,65%	44,27
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 589,09

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 6.810,27
VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 3.405,14



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 460/2016

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA - 06

CATEGORIA:	CABO DE TURMA
QUANTIDADE DE POSTOS:	1
REGIME:	44 HORAS SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	1	100,00%	1.049,41	1.049,41
Periculosidade	1	30,00%	314,82	314,82
TOTAL (I)				R\$ 1.364,23

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	272,85
02 - Sesi-Sesc	1,50%	20,46
03 - SENAI-SENAC	1,00%	13,64
04 - INCRA	0,20%	2,73
05 - Salário Educação	2,50%	34,11
06 - FGTS	8,00%	109,14
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	40,93
08 - SEBRAE	0,60%	8,19
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 502,04

GRUPO "B"		
	%	R\$ Mensal
09 - Férias	11,11%	151,46
10 - Auxílio Doença	1,39%	18,96
11 - Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	0,27
12 - Faltas Legais	0,28%	3,82
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	4,50
14 - Aviso Prévio	1,94%	26,70
15 - 13º Salário	8,33%	113,64
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40%	R\$ 319,35

GRUPO "C"		
	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,73
em Grupo	0,08%	1,09
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	54,57
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	R\$ 61,39

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	8,61%	117,44
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61%	R\$ 117,44

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	73,31%	R\$ 1.000,22
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 2.364,45
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - Uniformes	9,47
02- Vale-Transporte (48/mês)	85,84
03 - Alimentação (22/mês)	207,90
04 - Auxílio Funeral	3,50
05 - Equipamentos - EPI'S	1,29
06 -	
07 -	
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 308,00

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 2.672,44
---------------------------------	---------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,50%	13,36
02 - Despesas Administrativas	0,30%	8,02
03 - Lucro	0,30%	8,02
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	1,10%	R\$ 29,40

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 2.701,84
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	147,86
02 - COFINS (legislação)	3,00%	88,73
03 - PIS (legislação)	0,65%	19,22
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 255,84

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 2.957,65
VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 2.957,65

[Sala de disputa](#) [Criar licitação](#) [Pesquisa avançada](#) [Suas licitações](#) [Ajuda](#) [Sair](#)



Licitações

SECRETARIA DE ESTADO PLANEJ ORCAMENTO GESTAO - SEP

Licitação [nº 656407]

[Opções](#)

Ciente	SECRETARIA DE ESTADO PLANEJ ORCAMENTO GESTAO - SEP / (1) ESTADO DE SERGIPE		
Pregoeiro	CARLOS EDUARDO CARVALHO MOURA		
Resumo da licitação	Contratação de serviços de manutenção predial (pedreiro, ajudante de pedreiro, bombeiro hidráulico, cabo de turma, eletricitista predial e pintor predial) em todas as unidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.		
Edital	PE460/2016	Processo	024.202.01730/2015-2
Modalidade/tipo	Pregão	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	2 dia (s)
Situação da licitação	Disputa encerrada	Data de publicação	05/12/2016
Início acolhimento de propostas	06/12/2016-08:00	Limite acolhimento de propostas	21/12/2016-09:00
Abertura das propostas	21/12/2016-09:00	Data e a hora da disputa	21/12/2016-09:30
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R\$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Randômico		

Lote [nº 1]

[Opções](#)

Resumo do lote	Contratação de serviços de manutenção predial (pedreiro, ajudante de pedreiro, bombeiro hidráulico, cabo de turma, eletricitista predial e pintor predial) em todas as unidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe. - Valor mensal		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP		
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Declarado vencedor	Data e o horário	12/01/2017-12:48:49:269
Tempo mínimo entre lances	0 segundo(s)	Tempo mínimo entre o melhor lance	0 segundo(s)
Valor mínimo entre lances	R\$ 0,01	Valor mínimo entre o melhor lance	R\$ 0,01
CNPJ	25.403.710/0001-93		
Fornecedor	OAJ - ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI		
Telefone	(79) 34317004		
Nome contato	ERALDO		
Arrematado	R\$ 49.300,00		
Tempo randômico	0 - 30 minutos		

© Banco do Brasil

SAC BB - 0800 729 0722 | Ouvidoria - 0800 729 5678 | Deficientes auditivos/fala - 0800 729 0088 | Segurança | Relações com Investidores

prebop001_asp-04, 12/01/2017 08:48:37:950 PM, Thu Jan 12 12:47:14 BRST 2017

13/05/14

055.000.00454/2014.0

CONSTRUTORA SÃO JOSE LTDA – EPP
CNPJ 10.720.412/0001-50

A
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ARACAJU/SERGIPE

A/C: GETÚLIO RIBEIRO
Pregoeiro – SGCC/Seplag



Com fundamentos em nossa Carta Magna, que determina que o direito a informação de atos e fatos administrativos é um direito constitucionalmente garantido a todo cidadão, nos termos do inciso XXXIII do artigo 5º da Carta Magna Brasileira:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII - todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

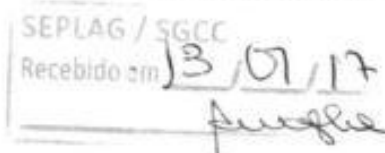
a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;" (grifos acrescidos).

O direito à informação também decorre do princípio da publicidade insculpido no art. 37 da mesma Carta, que será observado pela Administração Pública como condição de validade dos seus atos, consoante a autorizada doutrina de Hely Lopes Meirelles:

O princípio da publicidade dos atos e contratos administrativos, além de assegurar seus efeitos externos, visa a propiciar seu

Endereço para Gerenciamento: Rua José de Jesus Lima, nº 190 - Bairro Cirurgia em Aracaju/SE
Telefone para contato (79) 99843-7023 - email: construtorasaojose.epp@hotmail.com



CONSTRUTORA SÃO JOSE LTDA – EPP
CNPJ 10.720.412/0001-50



conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, através dos meios constitucionais – (...), e para tanto a mesma Constituição impõe o fornecimento de certidões de atos da Administração, requeridas por qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações (art. 5º, XXXIV, "b"), os quais devem ser indicados no requerimento.(grifos acrescidos)

(...)

A publicidade, como princípio da administração pública (CF, art. 37, caput), abrange toda atuação estatal, não só o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. (Direito Administrativo Brasileiro, 21ª edição, 1996, São Paulo, pp. 86/87, sem destaques no original).

Desta forma, ver-se que o direito a informação é amplo, alcançando não apenas os atos conclusos, como também, os em andamento. Porquanto, é pressuposto da Administração Pública, que nada se fará às escondidas.

Sendo assim, solicitamos o envio do processo completo, que compõe o Pregão Eletrônico Nº 460/2016, com início em 05/11/2016, seja estes oriundos da fase interna e externa.

Sem mais para o momento.

Aracaju(SE), 13 de janeiro de 2017.

William Reis Silva
CONSTRUTORA SÃO JOSE LTDA – EPP
CNPJ 10.720.412/0001-50



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE VISTAS E/OU CÓPIAS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: NICTER SERVIÇOS FINELI-ESP
CNPJ: 02.500.822/0001-72
NOME DE FANTASIA: NICTER
CIDADE: Aracaju UF: SE
TELEFONE: 3215-6126 FAX: _____ CELULAR: 9-9957-5159
E-MAIL: NICTER2009@Asteri.com

INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE

NOME: João Lucas Maciel
CIDADE: Aracaju UF: SE
TELEFONE: 3215-6126 CELULAR: 9-9957-5159
E-MAIL: _____

Solicito ☐ vista ☒ cópia parcial (prego 460/2016)
☐ cópia integral do processo nº _____, cuja modalidade licitatória é
_____ e seu edital é de nº 460/2016

As cópias serão tiradas sob a vigilância de um funcionário da Superintendência Geral de Compras Centralizadas, ficando o processo sob sua custódia.

[Assinatura]
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

12/01/2016
Data:

NILTEK SERVIÇOS EIRELI - EPP

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE
COMPRAS CENTRALIZADAS**

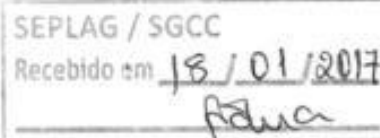


Pregão Eletrônico nº 460/2016

Ref.: Recurso Administrativo

015000.00631/2017-5

18/01/2017



NILTEK SERVIÇOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.544.972/0001-72, NIRE 28600015631, com sede à Rua Boa Sorte, nº 72, Conjunto Albano Franco, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante adiante assinado, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a r. decisão lavrada na ata de sessão de julgamento das propostas do dia 12 de Janeiro de 2017 pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

I - DAS RAZÕES DE RECURSO

A) DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA OAJ - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME:

Em decisão equivocada, O pregoeiro decidiu por habilitar a empresa **OAJ - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, como vencedora do certame. A referida decisão se encontra eivada de vícios e merece ser reformada. Vejamos os fatos e fundamentos jurídicos para tal:

SEDE: Rua Boa Sorte, nº 72, Conj. Albano Franco, Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000.

ESCRITÓRIO EM ARACAJU: Rua Curitiba, nº. 501, Bairro Industrial, CEP: 49.065-250

Tel.: 79 - 3215 - 6126 / 79 - 9 - 9957-5159

ESCRITÓRIO EM SALVADOR: Rua Procurador Nelson Castro, nº 7, Sala 202, Trobogy, Salvador/BA, CEP: 41745-027 - Tel.: 71 - 3506 - 8696.

CNPJ: 02.544.972/0001-72 // email: niltek2409@hotmail.com // niltek@niltek.com.br

A.1) DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS COM INDÍCIOS DE FRAUDE, CONLUÍO E GRACIOSIDADE

No caso do certame em apreço, verifica-se que os atestados de capacidade técnica apresentados possuem em seu conteúdo o QUANTITATIVO DE POSTOS CONTRATADOS. Para justificar tal contratação, a Recorrida apresentou as NOTAS FISCAIS destes, (FRUTO DE DILIGENCIAS EFETUADAS PELO PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, SOB A REGIDE DO PREGÃO 62/2016, DAÍ POR TEREM SIDO TODAS EMITIDAS EM 24/11/2016) as quais demonstram PREÇOS em desacordo com os praticados á época da contratação, vejamos:

Considerando os valores de salários, benefícios e impostos, excluídos as despesas com vale transportes, e considerando o mesmo percentual de encargos sociais utilizado no presente certame pela Recorrida, por ser o mínimo possível, verifica-se que os preços mensais dos contratos apresentados nos Atestados de Capacidade Técnica não condizem com a realidade, e, portanto, existem sérios indícios da prática de graciosidade por quem os concederam, assim como fraude no documento apresentado.

No tocante ao atestado fornecido pela empresa CHOPP PREMIUM - CHOPARIA, este apresentou o quantitativo de 08 (oito) profissionais, para um preço mensal de R\$ 9.600,00 (nove mil e seis centos reais) conforme Nota fiscal apresentada, o que facilmente chegaremos ao preço unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por posto. ($R\$ 9.600,00 / 8 = R\$ 1.200,00$)

Verifica-se que o menor salário base da CCT/2016 é de R\$ 885,05, vigente á época da contratação.

Ademais, em consulta ao sitio da Receita Federal do Brasil, em face do Numero do CNPJ, constante no Atestado e na Nota Fiscal apresentada, constata-se que a Empresa CHOPP PREMIUM - CHOPARIA, foi BAIXADA pela RFB - NÃO EXISTE MAIS. (conforme documentação em anexo . REFORÇANDO O INDÍCIO DE FRAUDE Á LICITAÇÃO.

Também, verifica-se que a Recorrida, só OBTEVE LICENÇA para FUNCIONAMENTO do Órgão Municipal, em 09/09/2016, porém o Atestado fornecido pela Chopp Premium, data de 18/08/2016.

Reforçando a tese de GRACIOSIDADE do atestado, pois foi emitido antes mesmo do órgão municipal autorizar o funcionamento da Recorrida.

No tocante ao atestado fornecido pela empresa CARROCERIAS ESTRELA, este apresentou o quantitativo de 07 (sete) profissionais, para um preço mensal de R\$ 8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa reais) conforme Nota fiscal apresentada, o que facilmente chegaremos ao preço unitário de R\$ 1.212,86 (um mil, duzentos e doze reais e oitenta e seis centavos) por posto. ($R\$ 8.490,00 / 7 = R\$ 1.212,86$)

Verifica-se que o menor salário base da CCT/2016 é de R\$ 885,05, vigente à época da contratação.

Ademais, em consulta ao sitio da Receita Federal do Brasil, em face do Numero do CNPJ, constante no Atestado e na Nota Fiscal apresentada, constata-se que o subscritor do atestado, Sr. JOSE DA SILVA FILHO, é Sócio Administrador da Empresa INCAPEL - CARROCERIAS LTDA (outra fornecedora de atestado à Recorrida). conforme documentação em anexo .
REFORÇANDO O INDICIO DE FRAUDE Á LICITAÇÃO, CONLUIO E GRACIOSIDADE.

No tocante ao atestado fornecido pela empresa INCAPEL - CARROCERIAS LTDA, este apresentou o quantitativo de 10 (dez) profissionais, para um preço mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) conforme Nota fiscal apresentada, o que facilmente chegaremos ao preço unitário de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por posto. ($R\$ 12.500,00 / 10 = R\$ 1.250,00$)

Verifica-se que o menor salário base da CCT/2016 é de R\$ 885,05, vigente à época da contratação.



NILTEK SERVIÇOS EIRELI - EPP



Ademais, em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil, em face do Número do CNPJ, constante no Atestado e na Nota Fiscal apresentada, constata-se que o subscritor do atestado, Sr. OSVALDO DOS SANTOS, é Sócio do Sr. ERALDO JOSE DA SILVA, (proprietário da Recorrida) através da Empresa PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, conforme documentação em anexo .
REFORÇANDO O INDÍCIO DE FRAUDE À LICITAÇÃO, CONLUÍO E GRACIOSIDADE.

Nesse sentido, como podem empresas contratarem os serviços de outras com preços INFERIORES aos praticados no mercado, levando-se em consideração os custos e o lucro?

Constata-se também, que NENHUM dos atestados INDICA período de EXECUÇÃO, tal omissão propositadamente, para esconder a prestação de serviços que NUNCA HOVE.

Dessa feita fica evidente a intenção de graciousidade das empresas que forneceram os atestados técnicos, e a única finalidade é a tentativa de cumprimento do Item 13.1.5 do Edital pela Recorrida no presente certame, motivo pelo qual, deve ser inabilitada/desclassificada.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação objetiva garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a de selecionar a Proposta mais Vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

A licitação pública foi definida pelo doutrinador Hely Lopes Meirelles como sendo¹:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2009 p 274

SEDE: Rua Boa Sorte, nº 72, Conj. Albano Franco, Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000.

ESCRITÓRIO EM ARACAJU: Rua Curitiba, nº. 501, Bairro Industrial, CEP: 49.065-250

Tel.: 79 - 3215 - 6126 / 79 - 9 - 9957-5159

ESCRITÓRIO EM SALVADOR: Rua Procurador Nelson Castro, nº 7, Sala 202, Trobogy, Salvador/BA,

CEP: 41745-027 - Tel.: 71 - 3506 - 8696.

CNPJ: 02.544.972/0001-72 // email: niltek2409@hotmail.com // niltek@niltek.com.br

7



NILTEK SERVIÇOS EIRELI - EPP

513

"o procedimento administrativo mediante o qual a Administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculados para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos."

A decisão do Ilustre Pregoeiro em habilitar a empresa OAJ ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, fere literalmente a finalidade da licitação que é garantir a proposta mais vantajosa para a administração e possibilitar a livre concorrência entre os licitantes.

É dever do Estado intervir de modo a promover repressão ao abuso do poder econômico como ocorrido em caso tela. Os princípios norteadores da ordem econômica estão expressos no artigo 170 e seguintes da Constituição Federal.

Estabelece o art. 170: "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social." Observados, dentre outros princípios, o da "livre concorrência".

O domínio econômico, como todo domínio, gera poder para seus detentores. Esse poder econômico há de ser utilizado normalmente para assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (CF, art. 170, Inciso IV). Quando o uso desborda em abuso, a própria Constituição impõe sua repressão (CF, art. 173, parágrafo 4º).

O abuso do poder econômico pode assumir as mais variadas modalidades, visando sempre ao açambarcamento dos mercados e à eliminação da concorrência.

Diante dessa realidade e da recomendação constitucional de repressão ao abuso do poder econômico, foi promulgada a Lei 8.884, de 11.06.94 (alterada pela Lei 9.470, de 10.07.97), que regula princípios relativos à livre concorrência, tratando da prevenção e repressão ao abuso do poder econômico, indicando as

SEDE: Rua Boa Sorte, nº 72, Conj. Albano Franco, Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000.

ESCRITÓRIO EM ARACAJU: Rua Curitiba, nº. 501, Bairro Industrial, CEP: 49.065-250

Tel.: 79 - 3215 - 6126 / 79 - 9 - 9957-5159

ESCRITÓRIO EM SALVADOR: Rua Procurador Nelson Castro, nº 7, Sala 202, Trobogy, Salvador/BA, CEP: 41745-027 - Tel.: 71 - 3506 - 8696.

CNPJ: 02.544.972/0001-72 // email: niltek2409@hotmail.com // niltek@niltek.com.br



modalidades mais expressivas de abuso a serem combatidas, independentemente de culpa dos agentes, dentre as quais destacamos: I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; II - dominar mercado relevante de bens e serviços; III - exercer de forma abusiva posição dominante (art. 20).

O art. 20 da Lei 8.889/94 deixa claro que a caracterização da infração à ordem econômica ocorre quando os atos praticados geram a possibilidade ou possam vir a acarretar os efeitos de domínio de mercado, eliminação ou restrição de possíveis concorrentes, mesmo que tais efeitos não sejam alcançados, bastando que haja o risco à estrutura de livre mercado.

Também seu art. 21 caracteriza infração da ordem econômica, dentre outras práticas: "limitar ou impedir o acesso de novas empresas no mercado; criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços; combinar previamente preços ou ajustar vantagens na concorrência pública ou administrativa; discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio de fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços."

Ademais, o Princípio do Julgamento Objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas.

Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

SEDE: Rua Boa Sorte, nº 72, Conj. Albano Franco, Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000.

ESCRITÓRIO EM ARACAJU: Rua Curitiba, nº. 501, Bairro Industrial, CEP: 49.065-250

Tel.: 79 - 3215 - 6126 / 79 - 9 - 9957-5159

ESCRITÓRIO EM SALVADOR: Rua Procurador Nelson Castro, nº 7, Sala 202, Trobogy, Salvador/BA, CEP: 41745-027 - Tel.: 71 - 3506 - 8696.

CNPJ: 02.544.972/0001-72 // email: niltek2409@hotmail.com // niltek@niltek.com.br

NILTEK SERVIÇOS EIRELI - EPP

515A

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, "impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora" (Celso Antônio, 1998, p. 338).

Nesse sentido, não pode esse Ilustre Pregoeiro manter como classificada e habilitada a empresa recorrida, uma vez que a mesma apresentou documento duvidoso quanto à prova de sua capacidade técnica.

III - DOS PEDIDOS

Ex positis, a Recorrente **NILTEK SERVIÇOS EIRELI**, requer deste mui digno Pregoeiro o recebimento e provimento do presente Recurso Administrativo em todos os seus Termos, julgando procedentes as razões ora apresentadas para **INABILITAR/DESCCLASSIFICAR** a empresa **OAJ - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, que é medida justa e legal.

Outrossim, acaso seja mantida a decisão recorrida, o que se admite apenas por cautela, que seja o Recurso remetido à autoridade hierárquica, para análise e decisão final, segundo o art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos, reformando-se as decisões "a quo".

Termos em que,
Pede deferimento.

Aracaju/SE, 17 de janeiro de 2017.



JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO

DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEDE: Rua Boa Sorte, nº 72, Conj. Albano Franco, Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000.

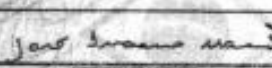
ESCRITÓRIO EM ARACAJU: Rua Curitiba, nº. 501, Bairro Industrial, CEP: 49.065-250

Tel.: 79 - 3215 - 6126 / 79 - 9 - 9957-5159

ESCRITÓRIO EM SALVADOR: Rua Procurador Nelson Castro, nº 7, Sala 202, Trobogy, Salvador/BA,
CEP: 41745-027 - Tel.: 71 - 3506 - 8696.

CNPJ: 02.544.972/0001-72 // email: niltek2409@hotmail.com // niltek@niltek.com.br

515

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME JOSE LUCIANO NASCIMENTO		
	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 1034129 SSP SE	
	CPF 574.544.625-15	DATA NASCIMENTO 15/03/1971
	FILIAÇÃO JAIME JOSE NASCIMENTO ANA MARIA NASCIMENTO	
	PERMISSÃO PERMISSÃO	ACC ACC
UF REGISTRO 06720504030	VALIDADE 14/10/2017	VALIDADE 14/10/2016
OBSERVAÇÕES SEM OBSERVAÇÃO:		
 ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL ARACAJU, SE	DATA DE EMISSÃO 14/10/2016	
LUGAR DE ASSINATURA DO DETRAN - PRESIDENTE 		80984101857 SE017423740
ASSINATURA DO DETRAN DETRAN-SE (SERGIPE)		

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1356010031

PROVIDOS PLASTIFICAR
1356010031

8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Tabelião / Oficial: Daniel Pierete

Rua Lagarto, 1332 - Centro - Aracaju - SE - CEP: 49010-390 - Tel.: (79) 3214-3397 - Site: www.cartoriopierete.com.br

LIVRO -206P

PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA -070

Procuração que faz NILTEK SERVIÇOS EIRELI - ME.



Saibam

quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, no 8º Tabelionato de Notas, situado Rua Lagarto, nº 1.332, Centro, perante mim, Felipe Gama Mota Moreira, Escrevente, compareceu, **como outorgante, NILTEK SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ n.º 02.544.972/0001-72, NIRE sob n.º 28600015631, com sede à rua b, nº 30, Conjunto Lídia Souza Cruz, bairro Centro, Poço Redondo, Sergipe, conforme Segunda Alteração Contratual consolidada datada de 23 de setembro de 2015, devidamente registrada em 28 de setembro de 2015, sob n.º 20150340842 na Junta Comercial do Estado de Sergipe, ficando cópia do referido instrumento societário arquivada nestas Notas, neste ato representada por seu administrador, adiante qualificado, conforme Quinta Sétima da alteração contratual supra citada, **Jose Wagner Santana Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, C.I. n.º 22113177 SSP/SE, CPF n.º 055.319.965-00, residente e domiciliado na rua 13 A, nº 305, Conjunto Fernando Collor, bairro Taiçoca, Nossa Senhora Do Socorro, Sergipe; a presente reconhecida e identificada como a própria e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela me foi dito que nomeia e constitui como seu **bastante procurador, José Luciano Nascimento**, brasileiro, solteiro, comerciante, C.I. n.º 1034129 SSP/SE, CPF n.º 574.544.695-15, residente e domiciliado na rua João Ferreira Lima, nº 58, bairro Olaria, Aracaju, Sergipe; a quem a empresa outorgante confere poderes para comprar mercadorias e vender mercadorias, celebrar contratos comerciais, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibos e dar quitação, tomar decisões administrativas e gerenciais, representar a empresa outorgante perante a **BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, BANCO SANTANDER, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ABN AMRO REAL S/A, BANCO HSBC S/A, BANCO ITAÚ S/A**, e qualquer outro estabelecimento bancário, podendo fazer qualquer movimentação ou alteração, podendo abrir e movimentar conta corrente, emitir, endossar, cancelar e baixar cheques, solicitar e retirar cheques devolvidos, requisitar e receber talonários de cheques, solicitar saldos e extratos, requisitar cartão eletrônico, cadastrar, cancelar e alterar senhas, receber, passar recibos e dar quitação, efetuar saques em conta corrente e poupança, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar pagamentos, transferências por meio eletrônico ou qualquer outro meio, emitir TED e DOC, abrir contas de depósito, assinar contrato de abertura de crédito, cadastrar, alterar, receber e desbloquear senhas, autorizar cobrança, efetuar resgate/aplicações financeiras, sustar/contrordenar cheques, autorizar débito em conta relativa a operações, utilizar o crédito aberto na forma e condições estipuladas, assinar formulários para coleta de dados/informações/pesquisas cadastrais de pessoa jurídica, assinar proposta de adesão a produtos e serviços, assinar contrato de empréstimo, desconto de cheques e duplicatas, assinar borderô, caucionar, emitir e descontar, duplicatas, notas promissórias, apresentar fiança, depositar, podendo fazer empréstimos, financiamentos, caucionar, emitir e descontar, duplicatas, cheques, notas promissórias, assinar e avalizar contratos de financiamentos, empréstimos e prorrogação de dívida com bancos e estabelecimento de créditos em geral, apresentar fiança, levar títulos a protestos, movimentar as contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, **contratar advogados, com ou sem os poderes da cláusula "ad judicium et extra"**, representar a empresa outorgante perante todas as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias e suas Secretarias e Concessionárias, inclusive **com poderes especiais para representá-la perante à Secretaria da Receita Federal do Brasil, Previdência Social (INSS), Delegacia da Receita Federal, Prefeitura Municipais, bem como Procuradoria da Fazenda Nacional, Ministério da Fazenda, conforme orientação da MP 507 e Portaria 1.860**, nelas requerendo, alegando, assinando, acompanhar e solicitar tudo o que for necessário para solucionar qualquer pendência ou situação, oferecendo e retirando documentos, inclusive requerendo: pesquisa fiscal e cadastral, parcelamentos de débitos administrado pela Receita Federal e Previdência Social, retirada de extrato de situação fiscal, fazer parcelamentos de débitos, resolver pendências relativa a Certidão Negativa de Débitos, bem como cadastramento de senha eletrônica de dados federais e previdenciários, solicitar e retirar certidão negativa de débitos, informações sobre a inclusão da empresa no CADIN, ajuste de Guia (GPS), solicitar senha eletrônica, solicitar emissão de DARF, REDARF, impugnação, solicitação de Matrícula CEI, consulta de pendências, cadastrar procuração eletrônica, quitar débitos, relatórios, consulta e emissão de relatórios de

AA 00162

pendências, cópias de processos, realizar ajustes de GFIP/GPS, cópia de declaração de imposto de renda, alegando e assinando o que preciso for, oferecendo e retirando documentos, apresentar defesa ou contestação em nome da outorgante, cadastrar e/ou recadastrar, inscrevendo, cancelando, prestando declarações e informações de qualquer natureza, preenchendo formulários, ratificando e retificando, extraindo guias, recolhendo impostos, taxas e contribuições, receber notificações e citações, efetuar pagamentos, podendo ainda resolver qualquer pendência administrativa, relativa a Autos de Infrações, processos de compensações, Recursos, Certidões Negativas, Parcelamentos, Pesquisa de Situação Fiscal, Consultas, Processos Judiciais, Processos Administrativos, Débitos Tributários, Restituição, FGTS, Contribuição Previdenciária, requerer, transigir, recorrer, receber documentos, podendo ainda representá-la no INCRA, MINISTÉRIO DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, JUNTAS DE CONCILIAÇÕES E JULGAMENTOS, SPC, SERASA, JUNTA COMERCIAL, CARTÓRIOS, e onde mais com esta se apresentar e preciso for, podendo ainda, assinar e requer documentos, bem como participar e/ou representar a empresa outorgante em concorrência pública, licitações, pregões presenciais ou não, em qualquer órgão da administração direta e indireta federal, estadual ou municipal, admitir e demitir empregados, assinar carteiras profissionais, promover emplacamento, licenciamento, vistoria, transferência ou resolver e tratar de quaisquer outros assuntos referentes a veículos, junto ao DETRAN, e em especial DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM, CONSÓRCIOS, SEGURADORAS, COMPANHIAS TELEFÔNICAS EM GERAL, representá-la perante o Foro em Geral, para que possa requerer tudo o que for em direito permitido em qualquer repartição, Juízo ou Tribunal, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente em todos os atos de interesse da empresa outorgante, podendo substabelecer, e tudo mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **PODENDO SUBSTABELECEER.** Este instrumento tem validade de 5 (cinco) anos. Foram apresentados os seguintes documentos: **Alteração Contratual da empresa e Cédula de Identidade (RG) do administrador, cujas cópias ficam arquivadas nesta serventia.** O Tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais neste ato advindos de declaração dos outorgantes. Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina, dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal n.º 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos R\$ 59,62, F.E.R.D. R\$ 11,92, selo R\$ 0,09, totalizando R\$ 71,63, guia de recolhimento n.º 256150016530. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.** Eu, Felipe Gama Mota Moreira, Escrevente, a escrevi. Eu, Daniel Pierete, Tabelião, a subscrevi e dou fé. (a.a) Daniel Pierete, Felipe Gama Mota Moreira, Jose Wagner Santana Oliveira. TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu, _____, Tabelião, a subscrevo e assino em
público e lido.

Em test.º _____ da verdade.

O Tabelião _____



Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1604.AC095564-5
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

TJBA

4º OFÍCIO DE NOTAS
Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião
Av. Francisco Nogueira - Nº 2596 - Shopping Sarmen - 1º piso - Castelo das Armas
CEP 41020-020 - Salvador - BA - Tel.: (71) 3619-1254 / 3419-1289
Reconheço o sinal público de FELIPE GAMA MOTA MOREIRA (158), dou fé. Salvador 15/12/2015.
Selo(s): 1604.AC 095564-5
... em Testemunho () da verdade.
LUCIMEIRE MENEZES SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA

CMEn...
Escrevente Autorizada



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL
N.º III (tres) DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

NILTEK SERVIÇOS EIRELI – EPP

JOSE WAGNER SANTANA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Aracaju/SE, nascido em 05/02/1990, Empresário, Cédula de Identidade nº. 2.211.317-7 – SSP/SE e CPF nº. 055.319.965-00, residente e domiciliado a Rua 13-A, nº. 305, Conjunto Fernando Collor, Taíçoca, Nossa Senhora do Socorro – SE, CEP 49.160-000.

Único sócio quotista da Firma “NILTEK SERVIÇOS EIRELI – EPP”, estabelecida na Rua B, nº. 30, Conj. Lídia Souza Cruz, Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810-000, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob nº. 28600015631, em sessão do dia 19/01/2015, e CNPJ sob nº. 02.544.972/0001-72, resolve modificar o Contrato Social com a seguinte redação:

1 – Alteração do endereço SEDE:

1.1 - Alterar a Sede da Rua B, nº. 30, Conj. Lidia Souza Cruz, Centro, CEP 49.810-000, em Poço Redondo/SE, para a Rua Boa Sorte, nº. 72, Conj. Albano Franco, Centro, Poço Redondo/SE, CEP: 49810-000.

Em vista da modificação acima descrita, CONSOLIDA-SE o Contrato Social com a seguinte redação:

CLAUSULA 1ª. A empresa girará sob o nome empresarial de **NILTEK SERVIÇOS EIRELI – EPP**, e adotará como nome fantasia a expressão “**NILTEK**”, e terá sede e domicílio na Rua Boa Sorte, nº. 72, Conj. Albano Franco, Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810-000, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob nº. 28600015631, em sessão do dia 19/01/2015, e CNPJ sob nº. 02.544.972/0001-72.

CLAUSULA 2ª. O capital será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLAUSULA 3ª. O objeto será a exploração das atividades de:

Limpeza de prédios e em domicílios;
Serviço de coleta, distribuição e entrega de correspondências e volumes;
Locação de mão de obra temporária terceirizada;
Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
Coleta de resíduos não perigosos;
Coleta de resíduos perigosos;
Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
Construção de instalações esportivas e recreativas;
Instalação e manutenção elétrica;
Instalação hidráulica, sanitárias e de gás;
Serviços de pintura de edifícios em geral;
Obras de alvenaria;
Serviços de imunização e controle de pragas urbanas;
Serviços de limpeza de caixa d'água;
Serviços de limpeza de caixa de gorduras.



CLAUSULA 4ª. A empresa iniciou suas atividades em 29 de Maio de 1998 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA 5ª. A administração da empresa será exercida por JOSE WAGNER SANTANA OLIVEIRA, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLAUSULA 6ª. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA 7ª. Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLAUSULA 8ª. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA 9ª. O Administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com a legislação do imposto de renda, sendo que esta retirada será levada á conta de despesas administrativas.

CLAUSULA 10ª. Falecendo ou interditado o Administrador, a Empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Poço Redondo (SE), 01 de Julho de 2016.

Jose Wagner Santana Oliveira
JOSE WAGNER SANTANA OLIVEIRA
 Titular

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/07/2016 SOB Nº: 20160198321
 Protocolo: 16/019832-1, DE 04/07/2016
JUCESE
 Empresa: 28 6 0001563 1
 NILTEK SERVICOS EIRELI - EPP

Marcelo Passos Silva
MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL



CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
21.958.754/0001-29

DATA DA BAIXA
10/01/2017

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
DONELLI & MELO SERVICOS LTDA - ME

ENDEREÇO

LOGRADOURO AV DR LUIS MAGALHAES		NÚMERO 625
COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO ANISIO AMANCIO DE OLIVEIRA	CEP 49.500-000
MUNICÍPIO ITABAIANA	UF SE	TELEFONE (79) 9911-0353

MOTIVO DE BAIXA

EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitida às 19:14:32, horário de Brasília, do dia 17/01/2017 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0520102 - ITABAIANA

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Voltar



Preparar Página
para Impressão

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.362.832/0001-71 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 04/11/2002	
NOME EMPRESARIAL INCAPEL CARROCERIAS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FABRICA DE CARROCERIAS ESTRELA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV EDUARDO PAIXAO ROCHA		NÚMERO 791	COMPLEMENTO
CEP 49.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABAIANA	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 4316-717	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/01/2017 às 20:52:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.362.832/0001-71
NOME EMPRESARIAL: I N C A P E L CARROCERIAS LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL:



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE DA SILVA FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GLADSON JOSE DA SILVA	Qualif. Rep. Legal:	14-Mãe
Qualificação:	30-Sócio Menor (Assistido/Representado)	Nome do Repres. Legal:	ALAIDE DA SILVA

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/01/2017 às 20:52 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/01/2017

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.822.703/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/1998
NOME EMPRESARIAL PONTUAL - SERVICOS GERAIS LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PONTUAL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 82.99-7-07 - Salas de acesso à Internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 125	COMPLEMENTO
CEP 49.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABAIANA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SE
TELEFONE (079) 4316-409		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/01/2017 às 20:33:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.822.703/0001-20
NOME EMPRESARIAL: PONTUAL - SERVICOS GERAIS LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL:



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ERALDO JOSE DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	OSVALDO DOS SANTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/01/2017 às 20:33 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/01/2017

Responder | v Excluir Lixo eletrônico | v ...

Re: RECURSO - PREGÃO 460-2016

OAJ - Administração de Serviços <oaj.adm@hotmail.com>

qua 18/01, 13:20

Você v



Responder | v

Caixa de Entrada

Sr. Pregoeiro, boa tarde.

Acusamos o recebimento da peça recursal.

Atenciosamente,

OAJ-Administração de Serviços

Eraldo Jose da Silva

Diretor

(79) 3431-7004

De: carlos eduardo carvalho moura <cecm5@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 18 de janeiro de 2017 14:53:37

Para: oaj.adm@hotmail.com

Assunto: RECURSO - PREGÃO 460-2016

Segue no anexo recurso interposto no pregão em referência, contra decisão que declarou sua empresa vencedora do certame, para a apresentação de contra razões, observado o prazo devido.

Sem mais,

Eduardo

Pregoeiro/SEPLAG

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

Assunto: CONTRA-RAZÕES

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 460/2016 - SEPLAG

OAJ – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI/ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.403.710/0001-93, com sede à Rua Serapião Antonio de Gois, nº 625, Bairro Serrano, Cidade e Município de Itabaiana-Se, devidamente habilitada e declarada vencedora do certame licitatório em epígrafe, via do presente, representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, a presença de V. Senhorias, apresentar CONTRA-RAZÕES ao Recurso Administrativo impetrado por NILTEK – Serviços Ltda., mediante os argumentos de fato e de direito explicitados nas Contra-Razões em anexo, que espera seja recebido, processado e julgado segundo os ditames da legislação pertinente em vigor.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Itabaiana-Se, 23 de Janeiro de 2017.

OAJ – Administração de Serviços
Eraldo Jose da Silva
Diretor

OAJ – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS-EIRELI

ua Serapião Antonio de Gois, 625 – Bairro Serrano CEP: 49.503-114 – Itabaiana-Se

one/Fax: (79) 3431-7004

www.oajadm.com.br - oaj.adm@hotmail.com

Tudo é possível ao que Crer

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

Assunto: CONTRA-RAZÕES ADMINISTRATIVA

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 460/2016 - SEPLAG

1 - PRELIMINARMENTE:

O RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela NILTEK – Serviços Ltda., data vênua, é absolutamente intempestivo, tendo em vista as disposições constantes do Edital supra, e da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005 e alterações posteriores, onde está consignado:

Lei nº 10.520/2002.

Art. 4º - "A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras":

.....
XVIII – "declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos";

.....
XX – "a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor";

Decreto nº 5.450/2005

Art. 26 – "Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses".

§ 1º - "A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor".

Item 15.0 subitem 15.1 do Edital de Pregão Eletrônico n. 460/2016-SEPLAG:

15.0 - DOS RECURSOS:

15.1 – O licitante que desejar recorrer deverá manifestar essa intenção no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do ato de declaração do vencedor do lote (item 12.3).

15.1.1 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

OAJ – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS-EIRELI

ua Serapião Antonio de Gois, 625 – Bairro Serrano CEP: 49.503-114 – Itabaiana-Se
one/Fax: (79) 3431-7004

www.oajadm.com.br - oaj.adm@hotmail.com

Tudo é possível ao que Crer

15.1.2 – A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.licitacoes-e.com.br). (grifo nosso)

Numa primeira hipótese, tem-se que se torna insustentável qualquer tentativa de certificar a ausência da “manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer” que, mesmo não tendo sido efetivada pelos meios exigidos na legislação pertinente, por declarada falta de experiência no manuseio do sistema eletrônico, ou por falha deste, vez que seria a primeira vez que o licitante recorrente participava dessa modalidade de licitação, com mais de 02 (horas) do encerramento da declaração do vencedor feita pelo Pregoeiro, subscreveu sua intenção de recorrer da decisão do Pregão, conforme dos autos consta:

Histórico da análise das propostas e lances Data/Hora

23/12/2016 12:37:22:592 - Arrematado

Data/Hora

12/01/2017 12:48:49:269 - Declarado vencedor

Fornecedor

OAJ - ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI

13/01/2017 02:44:52:841 NILTEK SERVICOS
LTDA EIRELI - ME

(destacamos)

Manifestamos intenção recursal, face a empresa declarada vencedora não ter capacidade técnica para o certame, face o curto tempo de sua existência, o qual demonstraremos na peça recursal.

Dai, conforme disposição explícita e cogente da legislação especial pertinente, teria o prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas para registrar sua intenção de recorrer da decisão prolatada, pela qual a fez com mais de 02(duas) horas após o prazo estabelecido.

Numa segunda hipótese, temos que, por qualquer motivo, independente da vontade do licitante com a intenção de recorrer, inclusive por razões técnicas, haja ocorrido qualquer entrave na comunicação de fatos pelos meios inerentes à espécie, a Lei Nacional nº 10.520/2005, no art. 9º, manda aplicar, subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em face desse ordenamento, poder-se-ia, tendo em vista qualquer dificuldade insolúvel encontrada para a formalização do registro no sistema em tempo hábil a intenção de recorrer perante essa d. Comissão de Licitação, a remessa legal substituta seria o enquadramento do recurso na regra insculpida no art. 109, da Lei Nacional 8.666/93, que dispõe, verbis:

Comprovado o transcurso do prazo estipulado na legislação subsidiária na qual a recorrente teria que ter registrado sua intenção de **recorrer da legítima decisão até as 12:48 horas, do dia 13/01/2017**, inevitável se ter que considerar, também, nesse caso, a efetiva decadência do direito de que dispunha a NILTEK.

O Colegado Tribunal de Justiça de São Paulo, julgando a Apelação Cível nº 275.231-1, através da 2ª Câmara de Direito Público, processo relatado pelo Desembargador Marrey Neto, publicação de 08.04.1997, em questão assemelhada com a que debatemos, assim decidiu:

LICITAÇÃO – “Prazo de decadência para licitante impugnar o edital – Transcurso – Hipótese de denegação da segurança – Improvimento – Art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93”.

Assim resumidamente exposto, é o requerimento inicial para que essa Comissão de Licitação/Pregoeiro, à vista dos argumentos aqui explicitados, e considerados os fatos ocorridos na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 460/2016-SEPLAG, haja por bem declarar intempestiva a interposição do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa NILTEK – Serviços Ltda., contra a decisão dessa Comissão de declarar vencedora a empresa OAJ – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS.

OAJ – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS-EIRELI

Rua Serapião Antonio de Gois, 625 – Bairro Serrano CEP: 49.503-114 – Itabaiana-Se

Telefone/Fax: (79) 3431-7004

E-mail: v.oajadm.com.br - oaj.adm@hotmail.com

Tudo é possível ao que Crer

DO MÉRITO

2 – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DE DIREITO:

A respeitada decisão dessa Comissão de Equipe de Pregão no sentido de declarar vencedora a Proposta Comercial da ora impugnante, consoante registros dos autos, Julgado em 12/01/2017 as 12:48 horas.

Tal decisão por parte dessa r. equipe de Pregão merece ser mantida por quanto afigurar-se perniciososa aos interesses da Administração, e a sua reforma no qual não acredita esta impugnante, acarretará sem sombra de dúvidas, prejuízo de alta monta para o erário, inclusive com elevada probabilidade de anulação de todo o procedimento licitatório, distanciando que está, neste momento dos princípios da legalidade, moralidade e da eficiência, insito neste último o da economicidade.

Tais ponderações são postas à apreciação de V. Exa com a mais elevada reverência e acatamento, até porque o escopo da licitação é de alta envergadura e exige que os proponentes estejam aptos a atendê-los com a mais absoluta regularidade, o que ocorrerá apenas na hipótese de as exigências legais e editalícias serem atendidas, no que respeita à qualificação técnicas, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

A impugnante antes de ser empresa interessada no presente certame, é uma organização de pessoas que se preocupam como instrumentalização dos princípios, que norteiam a Administração Pública no País.

Impõe-se reconhecer em respeito ao princípio da realidade, a inteligência e o talento que inspiram as decisões dos Membros da d. Equipe de Pregão deste Órgão, por ser frutos, por certo, de profundas análises dos autos e do direito.

Se, por acaso, forem vencidas as razões preliminares destas Contra-Razões de Recurso Administrativo, que resultem em seu indeferimento, outra sorte, por certo, terão os argumentos quanto ao mérito a seguir expostos.

Pugna a Recorrente pela desclassificação da proposta da Recorrida OAJ – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, aduzindo em seu recurso de maneira desmazelada, de que esta recorrida não logrou evidenciar a capacidade técnica e operacional, com fito de comprovar que possui correta aptidão para adimplir com as obrigações contratuais, apresentando atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto da Licitação, alegando inutilmente a falta de prazo, tempo e época nos atestados apresentado por parte desta impugnante, que ora não previsto no ato convocatório e, em nenhum outro item que concerne os requisitos, e ainda cita que os mesmos evidenciam indícios de falsidades. Indaga ainda que os valores dos contratos que deram origem aos atestados apresentados, são inexequível; e mais arranjos citado pela NILTEK, que desviam do conteúdo principal do certame.

Ora, se por acaso, forem vencidas as razões preliminares destas Contra-Razões de Recurso Administrativo, que resultem em seu indeferimento, outra sorte, por certo, terão os argumentos quanto ao mérito a seguir expostos.

De plano é certo que os valores demonstrados dos contratos apresentados são aqueles que dizem respeito à OAJ, não se constituindo em comparativo algum para o de outras empresas que laboram no segmento e, muito menos, para subsidiar a avaliação dessa Comissão, até porque esses elementos não fazem parte das exigências editalícias e, portanto, não podem fazer parte de qualquer ato, decisório ou não, ou mesmo serem utilizados em relação à competição estabelecida pelo Pregão Eletrônico nº 460/2016-SEPLAG.

Ademais, no tocante aos atestados de capacidade técnicas apresentados, foram frutos de Diligências efetuadas por parte da r. Comissão do Pregão em tela, cuja demonstração de sua legitimidade fora demonstrado na Íntegra, quando da solicitação por parte do condutor do evento (PREGOEIRO)

Destarte, edital de licitação como um todo dos atos do procedimento, e o instrumento através do qual a administração divulga a abertura dos preços, fixa os requisitos para participação, define o objeto e as condições básicas do contrato e convida a todos os interessados para

OAJ – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS-EIRELI

ua Serapião Antonio de Gois, 625 – Bairro Serrano CEP: 49.503-114 – Itabaiana-Se

one/Fax: (79) 3431-7004

www.oajadm.com.br - oaj.adm@hotmail.com

Tudo é possível ao que Crer

que apresentem sua propostas. Em síntese, o edital e o ato pelo qual a administração faz uma oferta de contrato a todos os interessados que atendam às exigências nele estabelecidas.

Não obstante, nota-se que a recorrente advoga uma tese inglória, e tenta criar também enorme confusão com o claro intento de tumultuar todo o processo em seu favor, **com Proposta de Preço Superior, que na ordem de classificação, a mesma ocupara a segunda colocação,** com evidente prejuízo para o contratante, astúcia esta conhecida na seara das licitações, aventurando-se dar respaldo a tese defendida.

NO MÉRITO:

DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS EDITALÍCIAS:

Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 18ª edição, 1993, estabelece que:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art 37, caput,) significa que o administrativo público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, cível e criminal conforme o caso".

Diógenes Gasparini, in Direito Administrativo, 8ª edição, 2003 página 7/8, consigna

" O princípio da legalidade significa estar a Administração Pública em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como ser vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo que a lei não proíbe: aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda sim, quando e como autoriza.

DOS REQUISITOS E OS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante de todo o exposto, IMPUGNAMOS totalmente os argumentos apresentado pela NILTEK, e requeremos dessa r. Comissão, o recebimento da presente IMPUGNAÇÃO, devendo ser remetido à Instância Superior desse órgão, no caso dessa Comissão de Licitação não considerá-lo meritariamente, julgando-o, ao final, totalmente PROCEDENTE, para que seja:

a) **MANTIDA HABILITADA** a ora recorrente no presente torneio de seleção publica, pelos argumentos e sustentações, fundamentadas em epigrafe, vista que os atestados apresentados pela mesma demonstraram e atenderam a capacidade técnica até de sobra ao objeto licitado;

OAJ – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS-EIRELI

Rua Serapião Antonio de Gois, 625 – Bairro Serrano CEP: 49.503-114 – Itabaiana-Se

Telefone/Fax: (79) 3431-7004

www.oajadm.com.br - oaj.adm@hotmail.com

Tudo é possível ao que Crer

b) *MANTER* como de fato e de direito a Proposta da ora Recorrente como vencedora do certame em comento, visto que seu preço final ofertado foi o menor e o melhor para a contratação dos serviços objeto deste licitação;

c) *DECRETAR* finalmente, a recorrente como vencedora do certame, tendo sido como fato e de direito a melhor Proposta para ADMINISTRAÇÃO, em que dele solicita a adjudicação dos serviços, por ato homologado por este pregoeiro;

Por último, vem a Recorrente demonstrar a sua confiança na capacidade técnica, na honestidade e na imparcialidade desta Comissão de Licitação, jamais duvidando da lisura da mesma, certa de que as Razões do seu Recurso Administrativo não a agredem, ao contrário, apenas exerce o seu direito subjetivo e material de questionar o julgamento exarado, requerendo a procedência dos pleitos desta, tudo para o bem do ente público e atendimento ao princípio da moralidade e economia pública, motivo esse da mais salutar JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Itabaiana-Se., 23 de janeiro de 2017.

OAJ – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS
Eraldo Jose a Silva
Diretor.

Responder | v Excluir Lixo eletrônico | v ...

Re: RECURSO - PREGÃO 460-2016



carlos eduardo carvalho moura

Hoje, 12:23

OAJ - Administração de Serviços (oaj.adm@hotmail.com) v



Responder | v

Itens Enviados

Visando auxiliar na análise do recurso interposto contra a decisão que declarou a empresa OAJ vencedora do pregão eletrônico em referência, com acusações graves de apresentação de atestados que não condizem com os serviços prestados, fornecidos por "GRACIOSIDADE", solicitamos a apresentação dos documentos relacionados abaixo, os quais poderão demonstrar a lisura e veracidade na prestação dos serviços que originaram a emissão dos respectivos atestados:

1. Relatório de Empregador e Desempregador (CAGED);
2. GFIP/SEFIP acompanhada da GRE (guia de recolhimento), mensal, relativa aos meses inerentes a prestação de serviços dos atestados apresentados.

Essa documentação demonstrará que a empresa recorrida possui em seu quadro de empregados o número de funcionários que integram a prestação de serviços pertinentes aos contratos apresentados em diligência posterior, correspondentes aos atestados de capacitação apresentados.

Fica concedido um prazo de dois dias, com término em 26/01/17.

Sem mais,

Eduardo
Pregoeiro/SEPLAG

De: OAJ - Administração de Serviços <oaj.adm@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 23 de janeiro de 2017 12:51

Para: carlos eduardo carvalho moura

Assunto: Re: RECURSO - PREGÃO 460-2016

Prezado Pregoeiro,

Segue e anexo, Recurso - Contra-Razões ao Recurso impetrado pela Empresa NILTEK Serviços, conta a r. Decisão de V. Sas, do Pregão Eletrônico n. 460/2016-SEPLAG.

Outrossim, solicitamos gentileza acusar o recebimento.

Atenciosamente,

OAJ-Administração de Serviços

Eraldo Jose da Silva

Diretor
(79) 3431-7004

530

De: carlos eduardo carvalho moura <cecm5@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 18 de janeiro de 2017 20:17:08

Para: OAJ - Administração de Serviços

Assunto: Re: RECURSO - PREGÃO 460-2016

B

Boa tarde.

Conforme consta na página do bb licitacoes, a recorrente manifestou a intenção de recurso, conforme previsto no edital.

Alegou falta de capacitação técnica em face do pouco período de existência da empresa recorrida.

A empresa recorrida, querendo, pode apresentar contra razões até o dia 23/01/2017.

Att.,

Eduardo
Pregoeiro/SEPLAG

De: OAJ - Administração de Serviços <oaj.adm@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 18 de janeiro de 2017 13:49

Para: carlos eduardo carvalho moura

Assunto: Re: RECURSO - PREGÃO 460-2016

Sr. Pregoeiro,

A recorrente obedeceu as prerrogativas do item 15.0, subitem 15.1.2 do Edital? Conforme abaixo:

15.1.2 – A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.licitacoes-e.com.br).

15.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.

15.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

Atenciosamente,

OAJ-Administração de Serviços
Eraldo Jose da Silva

Diretor
(79) 3431-7004

531

6

De: carlos eduardo carvalho moura <cecm5@hotmail.com>
Enviado: quarta-feira, 18 de janeiro de 2017 14:53:37
Para: oaj.adm@hotmail.com
Assunto: RECURSO - PREGÃO 460-2016

Segue no anexo recurso interposto no pregão em referência, contra decisão que declarou sua empresa vencedora do certame, para a apresentação de contra razões, observado o prazo devido.

Sem mais,

Eduardo
Pregoeiro/SEPLAG

532
B

Re: RECURSO - PREGÃO 460-2016

Responder | ▾ Excluir Lixo eletrônico | ▾ ...

Hoje, 09:31

OAJ - Administração de Serviços (oaj.adm@hotmail.com) ✉

Itens Enviados

Bom dia.

Respeito a orientação do seu departamento de contabilidade, todavia, não entendo qual o problema da apresentação dos documentos solicitados, considerando que os mesmos, existindo, comprovariam o quadro funcional da empresa e encerraria a assertiva da empresa recorrente sobre a graciosidade dos atestados apresentados.

Só não entendo a solicitação de dilação de prazo para em seguida recusar a apresentação da documentação.

Ademais, quando da primeira diligência, solicitando as notas fiscais inerentes a prestação de serviços e respectivos contratos com as empresas emitentes dos atestados apresentados, somente foram enviadas as notas fiscais dos serviços prestados no mês de outubro.

Diante disso solicito:

1. Notas fiscais dos serviços prestados nos meses 08, 09, 11 e 12/2016 dos contratos com as empresas FÁBRICA DE CARROCERIAS ESTRELA e CHOPP PREMIUM;
2. Notas fiscais dos serviços prestados nos meses 08,09 e 11/2016 do contrato com a empresa INCAPEL CARROCERIAS.

Concedo o prazo de 02 dias.

Att.,

Eduardo
Pregoeiro

De: OAJ - Administração de Serviços <oaj.adm@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 31 de janeiro de 2017 08:22

Para: carlos eduardo carvalho moura

Assunto: Re: RECURSO - PREGÃO 460-2016

Ilmo. Sr. Pregoeiro.

Ref: Pregão Eletrônico n. 460/2016.

Reportamo-nos ao Pregão Eletrônico acima epigrafado, ao qual v. senhoria solicita dessa empresa após que esta mesma fora declarada vencedora do certame, apresentação de documentação extra (CAGED , GFIP/SEFIP , GRE) para comprovação de veracidade dos atestados de capacidade técnica apresentados no referido certame, visando auxiliar julgamento de recurso. Esta empresa, após consulta ao seu departamento de contabilidade estes mesmo nos orientou o seguinte:

1 - Que a documentação solicitada, é arquivo confidencial só podendo ser exposto a Fiscalização do Trabalho mediante Auto de Notificação,.

2 - Quer esta empresa após solicitação de v. Sas, ja apresentou as Notas Fiscais , bem como os contratos que deram origem aos Atestados, pois não existe provas mais real de sua veracidade.

3 - Que a acusações de GRACIOSIDADE é fato meramente ilustrativo podendo os senhores, comprovar a veracidade dos atestados fazendo diligências aos próprios emitentes, conforme já procedido por partes outros Pregoeiro, em que esta empresa ja firmou contrato e participou de outros pregões.

Portanto, esta empresa por questão acima exposta não atenderá o solicitado, por equanto afigura-se ao interesse próprio.

Ficamos a inteira disposição de v. Sas., por outros que se fizer necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

OAJ-Administração de Serviços

Eraldo Jose da Silva

Diretor

(79) 3431-7004

De: carlos eduardo carvalho moura <cecm5@hotmail.com>

Enviado: sexta-feira, 27 de janeiro de 2017 12:05:56

Para: OAJ - Administração de Serviços

Assunto: Re: RECURSO - PREGÃO 460-2016

Considerando o feriado de ontem nesse município, fica prorrogado o prazo para a apresentação da documentação solicitada até a próxima segunda-feira.

Att.,

Eduardo

Pregoeiro/Seplag

Enviado do meu iPhone

Em 27 de jan de 2017, às 08:42, OAJ - Administração de Serviços <oaj.adm@hotmail.com> escreveu:

Prezado Pregoeiro.

Tento em vista o curto espaço de tempo concedido a esta empresa, bem como ontem dia 26/01/2017, foi feriado Municipal aqui em Itabaiana, nosso departamento de contabilidade não concluiu a solicitação feita por esta empresa. Portanto vimos pela presente, solicitar prorrogação do prazo para esclarecimento do solicitado por Vossa Senhorias, relativo ao Recurso imposto contra a decisão de v. Sas., do Pregão Eletrônico n 460/2016.

Atenciosamente,

OAJ-Administração de Serviços

Eraldo Jose da Silva

Diretor

(79) 3431-7004

De: carlos eduardo carvalho moura <cecm5@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 25 de janeiro de 2017 11:40:13

Para: OAJ - Administração de Serviços

Assunto: Re: RECURSO - PREGÃO 460-2016

Recebi o e-mail.

Estou aguardando o documento físico.

Att.,

Eduardo

De: OAJ - Administração de Serviços <oaj.adm@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 24 de janeiro de 2017 16:13

Para: carlos eduardo carvalho moura

Assunto: Re: RECURSO - PREGÃO 460-2016

Sr. Pregoeiro,

Solicitamos acusação do recebimento do Recurso Contra-razão impetrado por porte deste empresa referente ao Pregão Supra.

Att,

OAJ-Administração de Serviços

Eraldo Jose da Silva

Diretor

(79) 3431-7004

De: carlos eduardo carvalho moura <cecm5@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 24 de janeiro de 2017 15:23:29

Para: OAJ - Administração de Serviços

Assunto: Re: RECURSO - PREGÃO 460-2016

Visando auxiliar na análise do recurso interposto contra a decisão que declarou a empresa OAJ vencedora do pregão eletrônico em referência, com acusações graves de apresentação de atestados que não condizem com os serviços prestados, fornecidos por "GRACIOSIDADE", solicitamos a apresentação dos documentos relacionados abaixo, os quais poderão demonstrar a lisura e veracidade na prestação dos serviços que originaram a emissão dos respectivos atestados:

1. Relatório de Empregador e Desempregador (CAGED);
2. GFIP/SEFIP acompanhada da GRE (guia de recolhimento), mensal, relativa aos meses inerentes a prestação de serviços dos atestados apresentados.

Essa documentação demonstrará que a empresa recorrida possui em seu quadro de empregados o número de funcionários que integram a prestação de serviços pertinentes aos contratos apresentados em diligência posterior, correspondentes aos atestados de capacitação apresentados.

Fica concedido um prazo de dois dias, com término em 26/01/17.

Sem mais,

Eduardo
Pregoeiro/SEPLAG

De: OAJ - Administração de Serviços <oaj.adm@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 23 de janeiro de 2017 12:51

Para: carlos eduardo carvalho moura

Assunto: Re: RECURSO - PREGÃO 460-2016

Prezado Pregoeiro,
Segue e anexo, Recurso - Contra-Razões ao Recurso impetrado pela Empresa NILTEK Serviços, conta a r. Decisão de V. Sas, do Pregão Eletrônico n. 460/2016-SEPLAG.
Outrossim, solicitamos gentileza acusar o recebimento.
Atenciosamente,

OAJ-Administração de Serviços

Eraldo Jose da Silva

Diretor

(79) 3431-7004

Responder | v Excluir Lixo eletrônico | v ...

5 3 4 X
E

Re: RECURSO - PREGÃO 460-2016

OAJ - Administração de Serviços <oaj.adm@hotmail.com>

Responder | v

Ontem, 11:55

Você v

Caixa de Entrada

CONTRATO 1.pdf
196 KB



CONTRATO 2.pdf
179 KB



CON
206 KB

Mostrar todos os 5 anexos (827 KB) Baixar tudo Salvar tudo no OneDrive - Pessoal

Prezado Pregoeiro,

Segue conforme solicitado.

OBS: Contrato INCAPEL - terminou em 09/11/2016 - pago 09 dias contra-recibo,

Contrato C. Premio - até mês 10/2016 encerrou suas atividades,

Contrato Estrela até mês 10/2016 - contratou pessoal por conta própria.

Atenciosamente,

OAJ-Administração de Serviços

Eraldo Jose da Silva

Diretor

(79) 3431-7004

De: carlos eduardo carvalho moura <cecm5@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 31 de janeiro de 2017 12:31:35

Para: OAJ - Administração de Serviços

Assunto: Re: RECURSO - PREGÃO 460-2016

Bom dia.

Respeito a orientação do seu departamento de contabilidade, todavia, não entendo qual o problema da apresentação dos documentos solicitados, considerando que os mesmos, existindo, comprovariam o quadro funcional da empresa e encerraria a assertiva da empresa recorrente sobre a graciosidade dos atestados apresentados.

Só não entendo a solicitação de dilação de prazo para em seguida recusar a apresentação da documentação.

Ademais, quando da primeira diligência, solicitando as notas fiscais inerentes a prestação de serviços e respectivos contratos com as empresas emitentes dos atestados apresentados, somente foram enviadas as notas fiscais dos serviços prestados no mês de outubro.

535
B

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado INCAPEL CARROCERIAS LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob o nº 05.362.832/0001-71, com sede na Av. Eduardo Paixão Rocha, 791 - Centro, Itabaiana - Se neste ato representada pelo seu Gerente de Operações Sr. Osvaldo dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CPF: 357.731.545-87 doravante denominado contratante e, de outro lado OAJ - Administração de Serviços, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.403.710/0001-93, com sede a Rua Serapião Antonio de Gois, 625 - Bairro Serrano - Itabaiana-Se, neste ato representado na forma prevista em seu Contrato Social, Sr. Eraldo Jose da Silva, doravante denominada simplesmente de contratada, tem entre si, justo e contratado presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A contratada é empresa de prestação de serviços de locação de mão-de-obra especializada e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a executar para o contratante serviços de apoio administrativo na quantidade de 08 (oito) funcionários conforme abaixo:

03 -Recepcionista, 01-Secretária, 02-Auxiliar de Administração, 02-Auxiliar de Serviços Gerais, 01-Telefonista e 01-Office-Boy.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratada prestará os serviços constantes do caput desta cláusula sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da mesma forma, o contratante poderá contratar outros profissionais ou empresas para prestar os serviços constantes do caput desta cláusula sem qualquer exclusividade do contratado, e sem que haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo de 03 (tres) meses prorrogável conforme entendimento entre das partes tendo início em 09/08/2016 a 09/11/2016, sendo que, findo o prazo sem necessidade de aviso prévio por escrito considerar-se-á rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

Como remuneração pelos serviços a serem prestados, o contratante remunerará a contratada, o valor mensal de R\$- 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo contratante à contratada, a qualquer título.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, contra-apresentação da competente Nota Fiscal de prestação de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do contratado pelos serviços prestados ao contratante.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que o relacionamento entre contratante e contratado, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas.

- São obrigações exclusivas da contratada:

a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;



536
B

b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;

c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

d) O pagamento da remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;

e) A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;

f) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;

g) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.

(verificar obrigações específicas da atividades)

- São obrigações exclusivas do contratante:

a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados.

b) Comunicar a contratada sobre as reclamações feitas contra seus empregados/prepostos, bem como com relação a danos por eles causados.

c) Fornecer ao contratado a documentação solicitada, executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas - colocar à disposição da contratada as necessárias verbas pecuniárias para desenvolver o trabalho - contratar por indicação do contratado os serviços complementares indicados.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e devendo a contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada.

b) A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida, entre contratante e o pessoal do quadro de empregados da contratada, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente ao contratante nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertine a possíveis danos morais.

c) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

d) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.

e) É expressamente vedado à Contratada a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando o pagamento de serviços já prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

537

O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista à contratada direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da contratada;
- b) O não cumprimento de qualquer obrigação da contratada para com o contratante, sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;
- c) Inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - PREJUÍZOS

A contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Itabaiana-Se, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

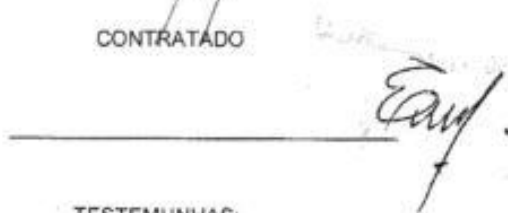
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Itabaiana-Se, 09 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE



CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1. Nome Lourival Jose da Silva

2. Nome Edna dos Santos

2º Ofício de Notas de Itabaiana - SE

2016 29519002426

Acesso: www.tjse.jus.br NM KUC

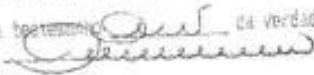


CARTÓRIO DE NOTAS
ITABAIANA

Reconheço por semelhança a firma supra de EDNA DOS SANTOS
(1) Dos 16.

Itabaiana, 14 de Novembro de 2016.

Em testemunha da verdade.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CHOPP PREMIUM** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob o nº 21.958.754/0001-29, com sede na Av. Dr. Luiz Magalhães, 625 Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, Itabalana - Se neste ato representada pelo seu diretor administrativo Sr Felipe Nathan de Melo e Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CPF: 024.907.405-20, doravante denominado contratante e, de outro lado OAJ - Administração de Serviços, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.403.710/0001-93, com sede a Rua Serapião Antonio de Gois, 625 - Bairro Serrano - Itabalana-Se neste ato representado na forma prevista em seu Contrato Social, Sr. Eraldo Jose da Silva, doravante denominada simplesmente de contratada, tem entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

A contratada é empresa de prestação de serviços de locação de mão-de-obra especializada e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a executar para o contratante serviços de mão de obra conforme abaixo:

01 - Recepcionista/Atendente/Caixa;

01 - Auxiliar de Serviços Gerais;

01 - Cozinheira;

02 - Auxiliar de Cozinha;

03 - Garçons.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratada prestará os serviços constantes do caput desta cláusula sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da mesma forma, o contratante poderá contratar outros profissionais ou empresas para prestar os serviços constantes do caput desta cláusula sem qualquer exclusividade do contratado, e sem que haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Contrato, prorrogável conforme entendimento entre as partes sendo que, findo o prazo, sem necessidade de aviso prévio por escrito considerar-se-á rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

Como remuneração pelos serviços a serem prestados, o contratante remunerará a contratada, o valor mensal de R\$- 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo contratante à contratada, a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, contra-apresentação da competente fatura de prestação de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do contratado pelos serviços prestados ao contratante.

539
B

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que o relacionamento entre contratante e contratado, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas.

- São obrigações exclusivas da contratada:

- a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
- c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- d) O pagamento da remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- e) A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- f) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;
- g) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.

(verificar obrigações específicas da atividades)

- São obrigações exclusivas do contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprezados.
- b) Comunicar a contratada sobre as reclamações feitas contra seus empregados/prepostos, bem como com relação a danos por eles causados.
- c) Fornecer ao contratado a documentação solicitada, executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas - colocar à disposição da contratada as necessárias verbas pecuniárias para desenvolver o trabalho - contratar por indicação do contratado os serviços complementares indicados.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e devendo a contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada.
- b) A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida, entre contratante e o pessoal do quadro de empregados da contratada, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente ao contratante nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertine a possíveis danos morais.
- c) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.
- d) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.
- e) É expressamente vedado à Contratada a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.

540
B

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando o pagamento de serviços já prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista à contratada direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da contratada;
- b) O não cumprimento de qualquer obrigação da contratada para com o contratante, sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;
- c) inadimplemento contratual

CLÁUSULA OITAVA - PREJUÍZOS

A contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Itabaiana-Se, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Itabaiana-Se, 16 de ~~agosto~~ de 2016.

CONTRATANTE:

[Assinatura manuscrita]

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Paulo Henrique de Jesus

Edna dos Santos

2º Ofício de Notas de Itabaiana - SE

Boleto TJSE: 201629519000721

Acesse: www.tjse.jus.br/tu 59851

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO ☒ Maria Helena Silveira Tribunal ☐ Maria Helena Silveira Substituta ☐ Luiz Carlos de Jesus Escritório Substituto Itabaiana - Sergipe	Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de <u>Felipe Nathan</u> <u>Edna dos Santos</u>
	Dou fé em test. <u>sem</u> de verdade Itabaiana <u>09 NOV 2016</u> de <u>1</u> tabelas
	<i>[Assinatura manuscrita]</i>
	Maria Helena Silveira

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado FABRICA DE CARROCIAS ESTRELA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob o nº 14.298.723/0001-94, com sede na Rua projetada s/n - Bairro Sítio do Porto Itabaiana - Se neste ato representada pelo seu gerente Sr. Jose da Silva Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CPF: 336.659.145-00 doravante denominado contratante e, de outro lado OAJ - Administração de Serviços, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.403.710/0001-93, com sede a Rua Serapião Antonio de Gois, 625 - Bairro Serrano - Itabaiana-Se neste ato representado na forma prevista em seu Contrato Social, Sr. Eraldo Jose da Silva, doravante denominada simplesmente de contratada, tem entre si, justo e contratado presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A contratada é empresa de prestação de serviços de locação de mão-de-obra especializada e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a executar para o contratante serviços de apoio administrativo na quantidade e 06 (seis) funcionários conforme abaixo:

02 -Recepcionista, 01-Digitador, 02-Auxiliar de Escritório, 01 Porteiro e 01-Auxiliar de Serviços Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratada prestará os serviços constantes do caput desta cláusula sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da mesma forma, o contratante poderá contratar outros profissionais ou empresas para prestar os serviços constantes do caput desta cláusula sem qualquer exclusividade do contratado, e sem que haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável conforme entendimento entre das partes sendo que, findo o prazo, sem necessidade de aviso prévio por escrito considerar-se-á rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

Como remuneração pelos serviços a serem prestados, o contratante remunerará a contratada, o valor mensal de R\$- 9.880,00 (nove mil oitocentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo contratante à contratada, a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, contra-apresentação da competente Nota Fiscal de prestação de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do contratado pelos serviços prestados ao contratante.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que o relacionamento entre contratante e contratado, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas.

- São obrigações exclusivas da contratada:

a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;

542
C

b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;

c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

d) O pagamento da remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;

e) A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;

f) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;

g) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.

(verificar obrigações específicas da atividades)

- São obrigações exclusivas do contratante:

a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados.

b) Comunicar a contratada sobre as reclamações feitas contra seus empregados/prepostos, bem como com relação a danos por eles causados.

c) Fornecer ao contratado a documentação solicitada, executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas - colocar à disposição da contratada as necessárias verbas pecuniárias para desenvolver o trabalho - contratar por indicação do contratado os serviços complementares indicados.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e devendo a contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada.

b) A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida, entre contratante e o pessoal do quadro de empregados da contratada, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente ao contratante nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertine a possíveis danos morais.

c) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

d) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.

e) É expressamente vedado à Contratada a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando o pagamento de serviços já prestados.

547
B

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista à contratada direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja.

- a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da contratada;
- b) O não cumprimento de qualquer obrigação da contratada para com o contratante, sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;
- c) Inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - PREJUÍZOS

A contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

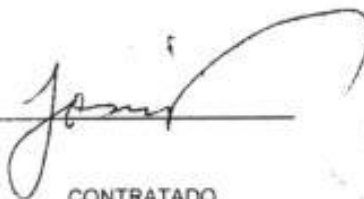
CLÁUSULA NONA - FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Itabaiana-Se, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Itabaiana-Se, 10 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Maria de Fátima Guedes

2. Nome: Francisco Carlos Oliveira



Prefeitura Municipal de Itabaiana
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento Tributário
Rua Francisco Santos, Nº 160 - Centro - CEP: 49.500-000



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **24/11/2016 12:02** Período de Competência **8/2016** Município de Prestação do Serviço **Itabaiana - SE**
Reg. Especial Tributação **Nenhum** Natureza da Operação **Tributação no município de Itabaiana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **OAJ ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME** CPF/CNPJ **25.403.710/0001-93**
Inscrição Municipal **5937542** Fone/Fax **(79)3431-7004** Simples Nacional **Sim** Incentivador Cultural **Não** E-mail **oaj.adm@hotmail.com**
Endereço **RUA SERAPIAO ANTONIO DE GOIS, 625 Bairro CENTRO CEP 49500-000 Itabaiana - SE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **CHOPP PREMIUM** CPF/CNPJ **21.958.754/0001-29**
Ins. Municipal **5937008** Fone/Fax E-mail **chopp.premium2015@gmail.com**
Endereço **Av. Dr. Luiz Magalhaes, 625 Bairro ANISIO A.OLIVEIRA CEP 49500-000 Itabaiana - SE**

Código Tributação Município: 1705-Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor referente a Prestação de Serviços de Locação de Mão - de - Obra Especializada no período de 16 a 31 de Agosto de 2016, conforme contrato.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
5.120,00	0,00	0,00	5.120,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
256,00	0,00	0,00	5.120,00	5.120,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

CONTRIBUINTE ME, EPP OU MEI/SIMPLES NACIONAL.



Prefeitura Municipal de Itabaiana
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento Tributário
Rua Francisco Santos, Nº 160 - Centro - CEP: 49.500-000

545

Nota: 2016000
00000007
Código Verificação
LY37-CFRH

PREFEITURA MUNICIPAL - ISSQN

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **24/11/2016 12:08** Período de Competência **9/2016** Município de Prestação do Serviço **Itabaiana - SE**
Reg. Especial Tributação **Nenhum** Natureza da Operação **Tributação no município de Itabaiana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **OAJ ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME** CPF/CNPJ **25.403.710/0001-93**
Inscrição Municipal **5937542** Fone/Fax **(79)3431-7004** Simples Nacional **Sim** Incentivador Cultural **Não** E-mail **oaj.adm@hotmail.com**
Endereço **RUA SERAPIAO ANTONIO DE GOIS, 625 Bairro CENTRO CEP 49500-000 Itabaiana - SE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **CHOPP PREMIUM** CPF/CNPJ **21.958.754/0001-29**
Inscrição Municipal **5937008** Fone/Fax E-mail **chopp.premium2015@gmail.com**
Endereço **Av. Dr. Luiz Magalhães, 625 Bairro ANISIO A.OLIVEIRA CEP 49500-000 Itabaiana - SE**

Código Tributação Município: 1705-Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor referente a Prestação de Serviços de Locação de Mão - de - Obra Especializa no mês de Setembro de 2016, conforme contrato.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
9.600,00	0,00	0,00	9.600,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
480,00	0,00	0,00	9.600,00	9.600,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

CONTRIBUINTE ME, EPP OU MEI/SIMPLES NACIONAL.



Prefeitura Municipal de Itabaiana
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento Tributário
Rua Francisco Santos, Nº 160 - Centro - CEP: 49.500-000

546
B

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **24/11/2016 12:26** Período de Competência **8/2016** Município de Prestação do Serviço **Itabaiana - SE**
Reg. Especial Tributação **Nenhum** Natureza da Operação **Tributação no município de Itabaiana**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **OAJ ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME** CPF/CNPJ **25.403.710/0001-93**
Inscrição Municipal **5937542** Fone/Fax **(79)3431-7004** Simples Nacional **Sim** Incentivador Cultural **Não** E-mail **oaj.adm@hotmail.com**
Endereço **RUA SERAPIAO ANTONIO DE GOIS, 625 Bairro CENTRO CEP 49500-000 Itabaiana - SE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **INCAPEL - CARROCERIAS LTDA** CPF/CNPJ **05.362.832/0001-71**
Inscrição Municipal **Ins. Municipal** Fone/Fax **E-mail**
incapelcarrocerias@itnet.com.br

Endereço **AV. EDUARDO PAIXÃO ROCHA, 791 Bairro SITIO DO PORTO CEP 49500-000 Itabaiana - SE**

Código Tributação Município: 1705-Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor referente a Prestação de Serviços de Locação Mão- de - Obra Especializada no período de 09 a 31 de Agosto 2016, conforme Contrato.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
9.583,33	0,00	0,00	9.583,33	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
479,17	0,00	0,00	9.583,33	9.583,33

OUTRAS INFORMAÇÕES

CONTRIBUINTE ME, EPP OU MEI/SIMPLES NACIONAL.



Prefeitura Municipal de Itabaiana
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento Tributário
Rua Francisco Santos, Nº 160 - Centro - CEP: 49.500-000

545

Nota: 2016000
00000010
Código Verificação
15LC-DU5K

PREFEITURA MUNICIPAL - ISSQN

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **24/11/2016 12:33** Período de Competência **8/2016** Município de Prestação do Serviço **Itabaiana - SE**
Reg. Especial Tributação **Nenhum** Natureza da Operação **Tributação no município de Itabaiana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **OAJ ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME** CPF/CNPJ **25.403.710/0001-93**
Inscrição Municipal **5937542** Fone/Fax **(79)3431-7004** Simples Nacional **Sim** Incentivador Cultural **Não** E-mail **oaj.adm@hotmail.com**
Endereço **RUA SERAPIAO ANTONIO DE GOIS, 625 Bairro CENTRO CEP 49500-000 Itabaiana - SE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **FABRICA DE CARROCERIAS ESTRELA- LTDA-ME** CPF/CNPJ **14.296.723/0001-94**
Ins. Municipal **5935566** Fone/Fax **(79)9895-4617** E-mail **carroceriasestrela-se@hotmail.com**
Endereço **Rua Projetada S/N - Bairro Sitio do Porto - BR 235, 235 Bairro Sitio do Porto CEP 49500-000 Itabaiana - SE**

Código Tributação Município: 1705-Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor referente a Prestação de Serviços de Locação de Mão de Obra Especializada, no período de 10 a 31 de Agosto de 2016, conforme Contrato.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
6.226,00	0,00	0,00	6.226,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
311,30	0,00	0,00	6.226,00	6.226,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

CONTRIBUINTE ME, EPP OU MEI/SIMPLES NACIONAL.



Prefeitura Municipal de Itabaiana
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento Tributário
Rua Francisco Santos, Nº 160 - Centro - CEP: 49.500-000

548



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **24/11/2016 12:44** Período de Competência **9/2016** Município de Prestação do Serviço **Itabaiana - SE**
Reg. Especial Tributação **Nenhum** Natureza da Operação **Tributação no município de Itabaiana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social
OAJ ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME

CPF/CNPJ
25.403.710/0001-93

Inscrição Municipal
5937542

Fone/Fax
(79)3431-7004

Simples Nacional
Sim

Incentivador Cultural
Não

E-mail
oaj.adm@hotmail.com

Endereço
RUA SERAPIAO ANTONIO DE GOIS, 625 Bairro CENTRO CEP 49500-000 Itabaiana - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
INCAPEL - CARROCERIAS LTDA

CPF/CNPJ
05.362.832/0001-71

Ins. Municipal

Fone/Fax

E-mail
incapelcarrocerias@itnet.com.br

Endereço
AV. EDUARDO PAIXÃO ROCHA, 791 Bairro SITIO DO PORTO CEP 49500-000 Itabaiana - SE

Código Tributação Município: 1705-Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor referente a Prestação de Serviços de Locação de Mão de Obra Especializada, no mês de Setembro de 2016, conforme Contrato

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
12.500,00	0,00	0,00	12.500,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
625,00	0,00	0,00	12.500,00	12.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

CONTRIBUINTE ME, EPP OU MEI/SIMPLES NACIONAL.



Prefeitura Municipal de Itabaiana
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento Tributário
Rua Francisco Santos, Nº 160 - Centro - CEP: 49.500-000

549

Nota: 2016000
00000012
Código Verificação
8LXP-ZBKX

PREFEITURA MUNICIPAL - ISSQN

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **24/11/2016 12:50** Período de Competência **9/2016** Município de Prestação do Serviço **Itabaiana - SE**
Reg. Especial Tributação **Nenhum** Natureza da Operação **Tributação no município de Itabaiana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social

OAJ ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME

CPF/CNPJ

25.403.710/0001-93

Inscrição Municipal

5937542

Fone/Fax

(79)3431-7004

Simplex Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

E-mail

oaj.adm@hotmail.com

Endereço

RUA SERAPIAO ANTONIO DE GOIS, 625 Bairro CENTRO CEP 49500-000 Itabaiana - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

FABRICA DE CARROCERIAS ESTRELA- LTDA-ME

CPF/CNPJ

14.296.723/0001-94

Inscrição Municipal

5955566

Fone/Fax

(79)9895-4617

E-mail

carroceriasestrela-se@hotmail.com

Endereço

Rua Projetada S/N - Bairro Sitio do Porto - BR 235, 235 Bairro Sitio do Porto CEP 49500-000 Itabaiana - SE

Código Tributação Município: 1705-Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor referente a Prestação de Serviços de Locação de Mão de Obra especializada no mês de Setembro de 2016, conforme Contrato.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)
0,00

COFINS (R\$)
0,00

INSS (R\$)
0,00

IR (R\$)
0,00

CSLL (R\$)
0,00

Outras Retenções (R\$)
0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)
8.490,00

Deduções (R\$)
0,00

Desconto Incondicionado (R\$)
0,00

Base de Cálculo (R\$)
8.490,00

Alíquota (%)
5,00

ISS (R\$)
424,50

ISS Retido (R\$)
0,00

Desconto Condicionado (R\$)
0,00

Valor Líquido (R\$)
8.490,00

Valor Total da Nota (R\$)
8.490,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

CONTRIBUINTE ME, EPP OU MEI/SIMPLES NACIONAL.